



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ADAMASTOR FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º 515

Assunto: Dispondo sobre a criação de uma comissão especial para estudar e projetar o prolongamento das ruas Oswaldo Cruz e José do Patrocínio ou

Princesa Isabel.

Ordem n.º 255.

Lei decretada sob nº 255 em sessão de 18/3/1953.

Ofício PCM 4/53/1 - veto total do Sr. PM à lei decretada.

*Lei promulgada pela Câmara
sob n.º 263.*

Proc. N.º 2.540
Clas. 503.128

263

*Aguiar
12-5-53*



LANÇADO EM ATA
FLS. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

✻ MAR 19 1952 ✻

PROTÓCOLO N.º 02540

CLASSIF. 503.128

A C. J., O. e S. P. e
C. F., para os necessários
pareceres.

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara
19/3/1952

JUSTIFICATIVA

O progresso exige que se amplie o perímetro da cidade, ampliando suas áreas residenciais e principalmente, nas proximidades das vias férreas, as áreas para estabelecimentos industriais.

Jundiaí cresceu irregularmente em grande parte por falta de previsão das administrações passadas. Isto é fácil constatar. Dado a disposição topográfica e por vezes de terrenos alagadiços nas vizinhanças das vias férreas foram ficando grandes áreas. E é de notar-se que estas, que ficaram sem aproveitamento, são antes de tudo focos de possíveis condições para epidemias dado sua inegável insalubridade. Referimos, particularmente, a zona que fica na margem oposta às linhas da estrada de ferro, deixando de um lado Vila Argos e Vila Arens. Essa área sempre transitada por apreciável número de pedestres, percorre o caminho da linha de vagonetes. Antiga é essa passagem, a qual atravessa as linhas passando por um túnel, que se situa em ponto que corresponde mais ou menos ao local por onde se deveria prolongar a rua José do Patrocínio ou Princesa Isabel, fazendo intercessão em seu prolongamento, nas proximidades desse túnel, com o prolongamento da rua Oswaldo Cruz, que nasce na Avenida São João.

A necessidade de conquistar novas áreas para o progresso da cidade, por certo foi o que determinou o prolongamento da rua 15 de Novembro, a qual não se terminou provavelmente por não ter havido planejamento, que de antemão criaria as condições para transpor o rio Guapeva e para não se interromper com uma ponta de linha da Estrada de Ferro Sorocabana.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

O prolongamento da rua José do Patrocínio ou da rua Princesa Isabel, sem dúvida, encontra um obstáculo que é o transporte a linha férrea. Esse obstáculo será afastado, certamente, com a construção de um viaduto, que é obra cara sem dúvida, mas que o progresso da cidade e mesmo as condições higiênicas estão a exigir. Isto sem contar com o aproveitamento da área conhecida como o Bosque. Por esta área é que deve demandar o prolongamento da rua Oswaldo Cruz, a qual já é calçada com paralelepípedos até a altura da rua Dr. Eloy Chaves. Desta rua até o denominado túnel é transitada por uma linha de vagonetes e por apreciável número de pedestres que demandam as fábricas.

O prolongamento da rua José do Patrocínio ou da rua Princesa Isabel, andando no sentido de quem vai da Vila Arens, ao atravessar a linha férrea, percorrendo 250 metros mais ou menos fará a intercessão com o prolongamento da rua Oswaldo Cruz. Depois desta intercessão, cada prolongamento atingirá zonas que estão povoadas, como sejam a Vila Nambi e a zona já industrial, que conta com duas cerâmicas Corradine e outra.

Verificando-se o mapa da cidade, num relance se constata que é inadiável o prolongamento dessas ruas citadas, pois é compreensível a zonas que passam a servir, além de condicionar um crescimento normal e necessário para cidade.

Não é possível que se não prolongue essas ruas. Por isso não é possível que se não estabeleça estudo e plano para o aproveitamento das áreas por onde devem passar. Do contrário, nessas imediações, como vem acontecendo, se levantam construções que para o futuro já próximo impossibilitarão o crescimento regular da cidade numa área, que por sua localização, constituirá bairro quase que central.

Assim, justificando as necessidades desses prolongamentos, não é demasiado lembrar as vantagens que daí advirão.

Toda a área, onde se dará a intercessão dos prolongamentos, do lado oposto ao em que se localiza a zona fabril da Vila Arens, é inegavelmente um banhado que está ficando ilhado na cidade como um foco insalubre criador de mosquitos. Não é possível, nem compreensível que para essa zona não seja voltada as vistas da administração, para evitar que se cometa o erro de de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

...ar criar condições que venham mais tarde impedir o aproveitamen
to dessa área, por onde normalmente deve-se expandir a cidade.

Apontou-se a existência de um obstáculo e é esse o de
transpor-se a linha férrea que interrompe as ruas José do Patro-
cínio e Princesa Isabel.

Por outro lado, entendendo-se que não há quem deixe
de ver a utilidade do aproveitamento dessa área, ao mesmo tempo
que é evidente a necessidade de planejar-se as obras a serem fei-
tas. Dependerá da construção de um viaduto que, como o do bair-
ro São João, transponha as linhas férreas, bem como duma ponte.

É inegável que é indispensável, como decorre da Lei
Orgânica, principalmente quando trata-se de obra de certo vulto,
que se proceda à elaboração dum plano.

Esse planejamento obrigatório servirá para demons-
trar a conveniência do empreendimento em relação ao interêssa co-
mum e à oportunidade, ressaltando os pormenores das obras a se-
rem executadas. Cogitará também dos recursos a dispende e dou-
tros pormenores que digam sôbre qual o modo mais fácil para ser
ultimada a obra.

Encarando a necessidade de solucionar esse aproveita-
mento duma área, que diz diretamente sôbre o crescimento da cida-
de, em local quase central, e considerando que é indispensável a
dotar providências preliminares que possibilitem a solução desse
problema, oferecemos o seguinte projeto:

LANÇAD. DATA

FLS.

PROJETO DE LEI Nº 315

Art. 1º - Fica creada uma comissão especial, consti-
tuída de três engenheiros, para estudar, planificar e projetar o
prolongamento das ruas Osvaldo Cruz e José do Patrocínio ou Prin-
cesa Isabel, levando em conta a construção dum viaduto e uma pon-
te, aquêle sôbre as linhas férreas e esta sôbre o rio Jundiá.

Art. 2º - Os membros da comissão são de livre esco-
lha do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A comissão, no estudo, planificação e pro-
jeto da obra a empreender, relatará minuciosamente todos os por-



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

menores e detalhes técnicos.

Art. 4º - Para fazer face às despesas dos serviços da comissão e para honorários de seus membros, fica criado um crédito especial de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr.\$.. 150 000,00) na Diretoria de Contabilidade, o qual correrá por conta do excesso de arrecadação do imposto de Indústria e Profissões no vigente exercício.

/ Art. 5º - Dentro de 90 dias a contar da data da nomeação da comissão, deverão estar concluídos os trabalhos, os quais após trinta dias da entrega, serão enviados a esta Câmara com ou sem o projeto de iniciativa do Executivo Municipal.

/ Parágrafo único - Vindos à Câmara os trabalhos sem iniciativa de projeto de lei, o Presidente nomeará uma comissão de 3 vereadores que estudará o projeto e o plano a fim de converter em lei a obra planejada.

/ Art. 6º - Após 30 dias da vigência desta lei, deverá estar nomeada a comissão a que se refere o art. 1º.

/ Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da promulgação.

Sala das Sessões, 19/3/1 952


Adamastor Fernandes

Aprovado
em 19 Dis
18/3/53

Aprovado
Disp. Real
Decreto de
18/3/53



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 2 540/503.128

Projeto de lei nº 315, de autoria do vereador sr. Adamastor Fernandes, dispondo sobre a criação de uma comissão especial para estudar e projetar o prolongamento das ruas Oswaldo Cruz e José do Patrocínio ou Princesa Isabel.

P A R E C E R Nº 718

O projeto de lei nº 315, de autoria do sr. Adamastor Fernandes, é perfeitamente legal. Nenhum dispositivo de lei impede que se criem comissões constituídas de técnicos com o fim de estudar a solução de problemas de interesse público.

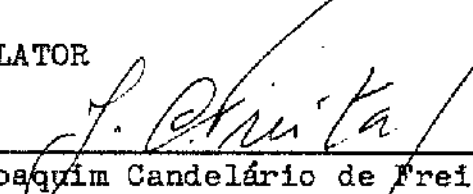
Ex expositis, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer que o projeto nº 315 pode ser convertido em lei.

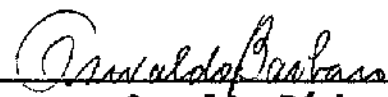
Sala das Sessões, 2/4/1 952

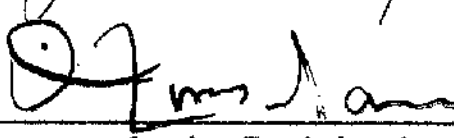
PRESIDENTE

RELATOR


Pedro Fátaro


Joaquim Candelário de Freitas


Oswaldo Bárbaro


Omair Zominhani


Antônio de Pádua Nogueira de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 2 540/503.128

Projeto de lei nº 315, de autoria do vereador sr. Adamastor Fernandes, dispondo sobre a criação de uma comissão especial para estudar e projetar o prolongamento das ruas Oswaldo Cruz e José do Patrocínio ou Princesa Isabel.

PARECER Nº 725

O projeto de lei 315 visa, em síntese:

a) criar uma comissão de engenheiros para estudar, - planificar e projetar o prolongamento das ruas Oswaldo Cruz, e José do Patrocínio ou Princesa Isabel;

b) abertura de crédito especial para fazer face às.. despesas decorrentes.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos exime-se da a apresentação de parecer sobre êsses pontos do projeto, pois julga suficientes os doutos pareceres das Comissões de Justiça e Finanças. Transformado o projeto em lei, nomeada a Comissão de Engenheiros, planificado e projetado o serviço de prolongamento proposto, chamada a Câmara novamente a pronunciar-se sobre o assunto, então esta Comissão terá elementos para opinar definitivamente.

É o parecer.

Sala das Sessões, 7/5/1 952

PRESIDENTE

RELATOR

Christovam Colombo de Araújo Dória

Mancel Rocha

Sebastião Graciano de Souza

Ary Normanton

Casimiro Brites Figueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 2 540/503.128

Projeto de lei nº 315, de autoria do vereador sr. Adamastor Fernandes, dispoñdo sôbre a criação de uma comissão especial para estudar e projetar o prolongamento das ruas Oswaldo Cruz e José do Patrocínio ou Princesa Isabel.

P A R E C E R Nº 832

Tendo sido nomeado relator do processo em questão em 4/11/1 952, por motivos imperiosos deixei de pronunciar-me a respeito, o que só poderia fazer depois de metuculoso estudo.

O projeto de lei nº 315 de autoria do nobre vereador sr. Adamastor Fernandes é perfeitamente legal. Não há lei que impeça a criação de comissões constituídas de técnicos para estudar a solução de problemas de interêsse público.

a) Pede em seu projeto a criação de uma comissão de engenheiros para estudar e projetar o prolongamento das ruas Oswaldo Cruz e José do Patrocínio ou Princesa Isabel.

b) Abertura de crédito especial para fazer face às despesas decorrentes.

Em sua justificativa demonstra claramente a necessidade dos serviços que devem ser feitos, e as consequências que poderão advir se não forem êles executados. Todos somos unânimes que se ampliem os serviços públicos, uma vez que os srs. contribuintes do erário municipal concorrem em grande parte para êles, devendo, porisso, merecer tôda a atenção dos poderes competentes.

Entretanto, analisando detidamente o assunto em foco, quero tecer algumas considerações:

Dispõe a Prefeitura Municipal da Diretoria de Obras, tendo à frente abalizados engenheiros que tudo estão fazendo em



7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

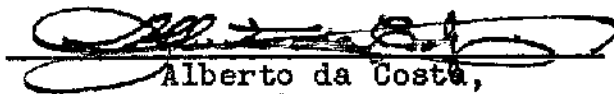
relação ao progresso vertiginoso de nossa cidade, procurando com os poucos recursos atender os casos prementes, para elevar ainda mais o bom nome de Jundiaí, encontrando-se em estudos planejamentos como o apontado pelo autor deste projeto, motivo pelo qual o signatário do presente deveria aguardar as providências daquele órgão.

Quanto à parte que se refere ao Viaduto sobre as linhas férreas, é de real interesse. Porém, acho um tanto difícil sua execução no momento, porque outros bairros também julgariam viável esse melhoramento.

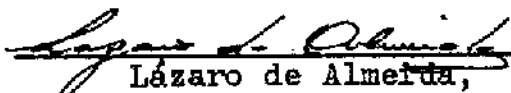
Com referência ao crédito especial de Cr. \$ 150 000,00 do art. 4º do projeto para despesas da Comissão de Engenheiros - se esta Casa o aprovar virá trazer dificuldades à Prefeitura Municipal em virtude de já ter sido elaborado o orçamento e as despesas fixadas de acordo com a previsão da receita.

Assim, somos de parecer que o projeto em questão seja transformado em indicação ao sr. Prefeito Municipal, para que S. S. ordene à Diretoria de Obras o respectivo estudo que deverá constar no orçamento de 1954, em benefício das artérias apontadas pelo nobre vereador sr. Adamastor Fernandes.

Sala das Comissões, 12/2/953

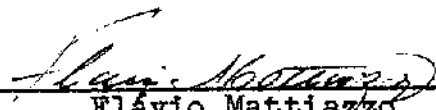

Alberto da Costa,
Relator.

APROVADO O PARECER.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

José Manoel de Camargo Campos

João Cereser


Flávio Mattiazzi



Câmara Municipal de Jundiá

Emenda ^{Nº 1}

Acrescenta-se, ao art. 2º, os
dizeres:

"... e seus serviços, gratuitos,
serão considerados de rele-
vante importância para o
Município."

Sebastião

*Apresentado
em 14/11/1977
por
M. J. J. J.*



Câmara Municipal de Jundiá

Emenda nº 2

Cancela-se o art. 4º do Projeto 315.

Leopoldina



Câmara Municipal de Jundiá

Emenda nº 3

Art. 1º

200 centavos

Parágrafo único. O município poderá apresentar ou-
tras sugestões para um orçamento do município.

Sala das Sessões, 18/3/53

Attestado

Aprovado
18/3/53

[Signature]



Câmara Municipal de Jundiá

13.
[Signature]

Emenda nº 4
artº 1º

Fica nomeada uma comissão especial, constituida de dois ou tres engenheiros, etc.

Sessão da Sessão, 18/3/53
do B. Jundiá

aprovada

[Signature]

18/3/53



Câmara Municipal de Jundiá

4

Sub - Emenda

Fica assim corrigido o art. 4º:

Art. 4º) Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto no orçamento da Fazenda da P.M., um crédito especial de R\$ 150.000,00.

Parágrafo - A abertura desse crédito correrá à conta do exorcismo de arrecadação de impostos no exercício.

Apresentado
e aprovado
em sessão
de 14/12/53
por unanimidade
14/12/53



Câmara Municipal de Jundiá

5.

Emenda n.º 1

Art.º 4.º

Fica o ~~senhor~~ Prefeito Municipal ~~autorizado~~ autorizado a abrir os créditos necessários a execução desta lei, sob referendunum ^{da Câmara} da C. M.

Sala das Sessões, 18/3/53

Albino

Atendido pelo
autor, a nota
nada desta
emenda

TW7
18/3/53



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 315, DE 1 952

Nomeação de comissão especial para estudos de construção de um viaduto e uma ponte.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica nomeada uma comissão especial, constituída de dois ou três engenheiros, para estudar, planificar e projetar o prolongamento das ruas Osvaldo Cruz e José do Patrocínio ou Princesa Isabel, levando em conta a construção de um viaduto e uma ponte, aquêle sobre as linhas férreas e esta sobre o rio Jundiaí.

Parágrafo único - A comissão poderá apresentar outras sugestões para melhor solução do assunto.

Art. 2ª - Os membros da comissão são de livre escolha do Prefeito Municipal e seus serviços, por serem gratuitos, serão considerados de relevância para o Município.

Art. 3ª - A comissão, no estudo, planificação e projeto da obra a empreender, relatará todos os pormenores técnicos.

Art. 4ª - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Municipal, um crédito especial até Cr.\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - A abertura desse crédito especial correrá à conta do excesso de arrecadação de impostos no vigente exercício.

Art. 5ª - Dentro de 90 dias, contados da data da nomeação da comissão, deverão estar concluídos os trabalhos, os quais, após 30 dias da entrega, serão enviados à Câmara Municipal com ou sem o projeto-de-lei de iniciativa do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Vindos ao Legislativo Municipal de acompanhamento do projeto-de-lei, o Presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão de 3 vereadores, que estudará o projeto e o plano, a fim de converter em lei a obra planejada.

Art. 6ª - Após 30 dias da vigência desta lei, deverá estar nomeada a comissão a que se refere o art. 1ª.

Art. 7ª - Esta lei entrará em vigor na data da promulgação.

Câmara Municipal de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

PM.3/53/39:

23

março

53.

2 540/503.128:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decretado, em sessão ordinária do dia 18 do corrente mês, a lei referente ao projeto número 315, de 1 952, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia, para a necessária sanção.

Valendo-me do feliz ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 1º de abril

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPOENTE

N.º Ref. PCM. 4/53/1:-

ABR 1 1953

PROTOCOLO N.º 98107

CLASSIF. 503.128

Senhor Presidente

Tenho a honra de apresentar a essa Egrégia Câmara, com base no que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 32 § 2, o meu veto total ao projeto de lei 315, de 1952, aprovado por êsse legislativo e encaminhado à sanção no dia 23 do mês passado, conforme of. P.M.3/53/39, Proc. 2.540/503.128, pelas razões que passarei a expor:

Conquanto plausível a intenção dessa Câmara ao aprovar o referido projeto, uma vez que trata de melhoramento destinado ao público, julgo dispensável entrar no mérito da questão, uma vez que a razão principal dêste meu veto é tão somente a inoportunidade para a solução de um problema de grandes proporções como êste.

Outras obras de vulto, já iniciadas não poderão ser concluídas com facilidades, por isso, melhoramentos novos, especialmente os considerados de custo elevado, estão, nesta altura dos acontecimentos, impossíveis de serem realizados.

Seria longa a lista de obras que têm necessidade e urgência de serem levadas avante, enquanto que o município não dispõe de recursos convenientes para tal.

Por outro lado perspectivas de paralização de algumas obras, dão indicação segura, que maiores serão os prejuizos para a economia municipal, uma vez que, as despesas já realizadas tornar-se-ão inúteis cuja recuperação será sem dúvida mais onerosa agravando-se ainda mais a situação.

É por isso que entendo ser prejudicial à economia do município o dispêndio de R\$ 150 000,00, para o estudo de mais um problema, que não poderá ser solucionado de pronto.

À C. P. para o necessário parecer.
4/53
Art. 32



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em _____ de _____

de 19__

N.º _____

- 2 -

Em verdade, não serão os planos que interessam à população, mas sim as obras e estas, infelizmente devem, necessariamente ser construídas por conta dos impostos, tendo-se em conta que, as taxas têm aplicação específica.

Ora, este Executivo tem encontrado as mais sérias dificuldades para arrecadar os seus impostos atuais e baseados nas leis em vigor.

Não caberá, por certo, dentro das leis econômicas e da ciência da administração lugar para um novo sistema que apresente possibilidade para aumento de despesa sem a recíproca respectiva.

Sou, portanto, contrário à abertura do crédito especial, inclusive pelos recursos apresentados.

Para excesso de arrecadação, a legislação federal que trata do assunto exige, senão já estiver realizado, índice técnico que possa comprovar a possibilidade de sua realização.

Assim, não convence só citar, é necessário estar evidenciado em documento hábil, a rubrica que o apresentará.

Creia, Senhor Presidente que, a encaminhar para essa Colenda Casa, este meu veto, somente me anima o desejo de bem administrar para o que, sem dúvida, tenho contado com o mais integral apoio desse importante Poder que é o Legislativo Municipal.

Renovo a V.Excia. os meus protestos de elevada consideração e estima.

Luís Latorre

LUIS LATORRE

- Prefeito Municipal -

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEU RIBEIRO JÚNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

N E S T A

Mantendo o veto para o Art. 4º e referendo o veto para os demais artigos. Publicar-se-á a presente Lei da Casa, obedecendo o disposto no artigo 109 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 2 540/503.128

Processo nº 3 107/503.128 - of. PCM 4/53/1 do PM, apresentando veto total à lei decretada referente ao projeto nº 315, aprovado em 18/3/1 953.

P A R E C E R Nº 889

Visa o ofício PCM 4/53/1, enviado à Comissão de Justiça, receber desta o seu parecer jurídico sobre o veto total do sr. Prefeito Municipal à lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão ordinária de 18 de março do corrente ano e referente ao projeto nº 315.

Estudando detidamente o veto total do sr. Prefeito Municipal, esta Comissão chegou à conclusão de que o mesmo é perfeitamente legal, não havendo óbice algum que o impeça de usar dessa prerrogativa.

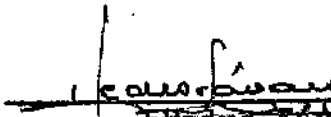
Aliás, a sua decisão encontra fundamento no que preceitua o art. 32, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, além de atender a outras disposições dessa mesma lei.

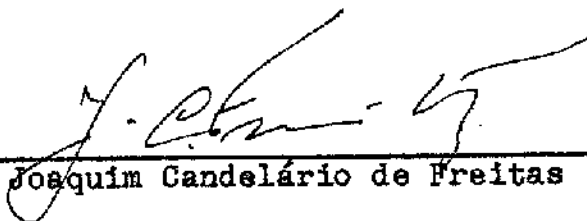
É o nosso parecer.

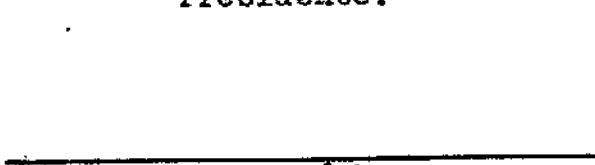
Sala das Comissões, 17/4/1953

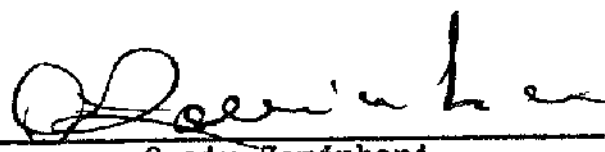

Antônio de Pádua Nogueira de Sá,
Relator.

APROVADO O PARECER.


Pedro Távares,
Presidente.


Joaquim Candelário de Freitas


Oswaldo Bárbaro


Omair Zominhani

10/05/53



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e promulga a seguinte

L E I Nº 263

Nomeação de comissão especial para estudo da construção de um viaduto e uma ponte.

Art. 1ª - Fica nomeada uma comissão especial, constituída de dois ou três engenheiros, para estudar, planificar e projetar o prolongamento das ruas Osvaldo Cruz e José do Patrocínio ou Princesa Isabel, levando em conta a construção de um viaduto e uma ponte, aquêle sobre as linhas férreas e esta sobre o rio Jundiaí.

Parágrafo único - A comissão poderá apresentar outras sugestões para melhor solução do assunto.

Art. 2ª - Os membros da comissão são de livre escolha do Prefeito Municipal e seus serviços, por serem gratuitos, serão considerados de relevância para o Município.

Art. 3ª - A comissão, no estudo, planificação e projeto da obra a empreender, relatará todos os pormenores técnicos.

Art. 4ª - Dentro de 90 dias, contados da data da nomeação da comissão, deverão estar concluídos os trabalhos, os quais, após 30 dias da entrega, serão enviados à Câmara Municipal com ou sem o projeto-de-lei de iniciativa do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Vindos ao Legislativo Municipal dessa Companhia do projeto-de-lei, o Presidente da Câmara Municipal.. nomeará uma comissão de 3 vereadores, que estudará o projeto e o plano, a fim de converter em lei a obra planejada.

Art. 5ª - Após 30 dias da vigência desta lei, deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

estar nomeada a comissão a que se refere o art. 1º.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da promulgação.

Câmara Municipal de Jundiá, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

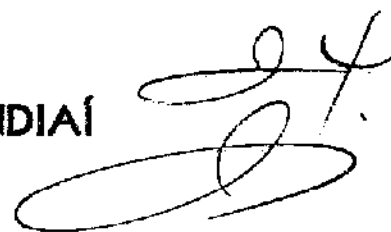
Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA



PM.5/53/16:

7

maio

53.

2 540/503.128:

Exmo. Sr. Prefeito:

Em obediência ao determinado pela Lei Orgânica dos Municípios e ao disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. a Lei nº 263, de 7/5/1 953, relativa ao projeto de lei nº 315, devidamente promulgada em sessão plenária deste Legislativo realizada ontem.

Sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha alta estima e consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Cópia da lei nº 263.

Ao Exmo. Sr. Luís Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/ASB/-

Jundiense nº 9.968 de 10/5/53.

Sessão Ordinaria de 6 de MAIO de 1953

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 263

Nomeação de comissão especial para estudos construção de um viaduto e uma ponte.

Art. 1.º — Fica nomeada uma comissão especial, constituída de dois ou três engenheiros, para estudar, planificar e projetar o prolongamento das ruas Osvaldo Cruz e José do Patrocínio ou Princesa Isabel levando em conta a construção de um viaduto e uma ponte, aquêle sobre as linhas férreas e esta sobre o Rio Jundiá.

Parágrafo único — A comissão poderá apresentar outras sugestões para melhor solução do assunto.

Art. 2.º — Os membros da comissão são de livre escolha do Prefeito Municipal e seus serviços, por serem gratuitos, serão considerados de relevância para o Município.

Art. 3.º — A comissão, no estudo, planificação e projeto da obra a empreender, relatará, todos os pormenores técnicos.

Art. 4.º — Dentro de 90 dias, contados da data da nomeação da comissão, deverão estar concluídos os trabalhos, os quais, após 30 dias da entrega, serão enviadas à Câmara Municipal, com ou sem o projeto-de-lei de iniciativa do Executivo Municipal.

Parágrafo único — Vindos ao Legislativo Municipal desacompanhados do projeto-de-lei, o Presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão de 3 vereadores, que estudará o projeto e o plano, a fim de converter em lei a obra planejada.

Art. 5.º — Após 30 dias da vigência desta lei, deverá estar nomeada a comissão a que se refere o art. 1.º.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de promulgação.

Câmara Municipal de Jundiá, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Dr. Amadeu Ribeiro Junior,
Presidente da Câmara.

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

Juracy Pauperio,
Secretário Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 10.3 - 10.4

C. F. O. 8.5

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

ANEXOS

Ms. J. 21.

AUTUADO EM.../.../ 19515

SECRETÁRIO DO EXPEDIENTE